

LEI N. 1.286 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O benefício da Pensão por Morte, corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do Servidor falecido, até o limite estabelecido em lei.

Art. 2º - O valor mínimo do benefício da Pensão por Morte será igual ao valor do Piso Nacional de Salário, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - O valor do benefício da Pensão por Morte será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Januária.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos serem considerados a partir de 01 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 30 DE NOVEMBRO DE 1988

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO